



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE RESTINGA
A:45318
5810001
42

Assinado de
forma digital
por
MUNICÍPIO DE
RESTINGA:453
18581000142
Dados:
2026.10.07
20:07:51
-03'00'

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026
www.restinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026

Dispõe sobre o atendimento de estudantes que necessitem de cuidados ou procedimentos de saúde durante o período escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Restinga, estabelece responsabilidades das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, disciplina a atuação dos profissionais da Educação e da Saúde e institui o Protocolo Municipal de Atendimento a Estudantes com Necessidades de Cuidados de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA, no uso de suas atribuições legais, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESTINGA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196, 205, 206, 227 e 229 da Constituição Federal, que asseguram, entre outros, os direitos à educação, à saúde e à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à prioridade absoluta, ao direito à vida e à saúde e ao direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 – Lei Lucas, que dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 619, de 4 de novembro de 2019, que normatiza a atuação da equipe de Enfermagem na sondagem oro/nasogástrica e nasoentérica;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 736, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental em que ocorre o cuidado de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 805, de 24 de março de 2026, que estabelece diretrizes para a atuação dos profissionais de Enfermagem no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas que disponibilizem assistência à saúde;

CONSIDERANDO as normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos cuidados de saúde e, quando cabível, os requisitos estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA nº 503, de 27 de maio de 2021, ou norma que venha a substituí-la;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a permanência e a inclusão dos estudantes na escola, sem prejuízo de sua segurança e de seu direito à saúde;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de desvio de função de profissionais da Educação para a realização de procedimentos de saúde que exijam habilitação profissional específica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde para atendimento de estudantes que necessitem de cuidados de saúde durante o período escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, responsabilidades, registros e formas de atuação das unidades escolares e dos profissionais envolvidos;

CONSIDERANDO que a presente Portaria e seus Anexos não criam novas atribuições funcionais, não ampliam competências profissionais e não autorizam servidor a executar atividade para a qual não possua habilitação legal ou previsão funcional;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas, responsabilidades e procedimentos de caráter geral e permanente para o atendimento de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Restinga que apresentem, durante o período escolar, necessidades de saúde temporárias ou permanentes, decorrentes de doença, deficiência, condição crônica ou aguda, tratamento, uso de medicamentos, necessidade de monitoramento, utilização de dispositivos, alimentação por via alternativa ou qualquer outra condição que demande cuidado, acompanhamento, procedimento ou intervenção relacionada à saúde.

Parágrafo único. O atendimento de saúde organizado por esta Portaria, quando prestado pela Secretaria Municipal de Saúde nas unidades escolares, constitui ação de saúde coletiva no âmbito do Sistema



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

Único de Saúde – SUS municipal, observadas as competências legais da pasta, as normas sanitárias e o Plano Municipal de Saúde.

Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se às unidades da Rede Municipal de Ensino de Restinga, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e demais espaços educacionais municipais em que haja atendimento a estudantes.

§ 1º A aplicação desta Portaria não se restringe aos procedimentos de Enfermagem, à alimentação enteral, à administração de medicamentos ou às situações concretas que motivaram sua elaboração, abrangendo outras necessidades de saúde identificadas no presente ou futuramente.

§ 2º A ausência de previsão específica de determinado diagnóstico, medicamento, dispositivo, procedimento ou condição clínica não afasta o dever de avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá definir, conforme a legislação e as normas técnicas e profissionais aplicáveis, a forma de atendimento, o profissional ou serviço competente, as condições necessárias à sua execução e a necessidade de elaboração ou atualização do Plano Individual de Cuidados de Saúde - PICS.

Art. 3º O atendimento de estudantes com necessidades de cuidados de saúde observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral da criança e do adolescente;
- II – garantia do direito à educação, à permanência e à inclusão escolar;
- III – garantia do direito à saúde e à segurança;
- IV – respeito às atribuições legais e profissionais de cada categoria;
- V – prevenção de riscos e agravos;
- VI – atuação intersetorial entre Educação e Saúde;
- VII – humanização do atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

VIII – respeito à dignidade, privacidade, individualidade e autonomia possível do estudante;

IX – não discriminação;

X – responsabilidade compartilhada entre os setores envolvidos, dentro das respectivas competências;

XI – confidencialidade e proteção dos dados pessoais e de saúde;

XII – registro, rastreabilidade e continuidade do cuidado.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – estudante com necessidade de cuidados de saúde: aquele que, em razão de doença, deficiência, condição clínica crônica ou aguda, tratamento, uso de medicamento, necessidade de monitoramento, utilização de dispositivo, alimentação por via alternativa ou outra situação de saúde, necessite de cuidado, acompanhamento, procedimento ou intervenção durante o período escolar;

II – cuidado de saúde: ação destinada à manutenção, promoção ou proteção da saúde do estudante, compatível com a formação e as atribuições legais do profissional responsável;

III – procedimento de saúde: intervenção técnica ou assistencial que demande conhecimentos, habilidades ou habilitação profissional específica;

IV – procedimento de Enfermagem: atividade integrante do campo profissional da Enfermagem, realizada nos termos da legislação e das normas do Sistema COFEN/COREN;

V – procedimento privativo do Enfermeiro: aquele cuja execução é legalmente atribuída exclusivamente ao Enfermeiro;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

VI – Plano Individual de Cuidados de Saúde – PICS: documento elaborado ou validado pelo profissional de saúde legalmente habilitado responsável pelo estudante, contendo as orientações necessárias à continuidade segura do cuidado durante o período escolar;

VII – equipe escolar: conjunto dos profissionais que atuam na unidade educacional;

VIII – equipe de saúde: profissionais legalmente habilitados integrantes da Rede Municipal de Saúde ou de outros serviços de saúde responsáveis pelo acompanhamento do estudante;

IX – responsável legal: pessoa legalmente responsável pelo estudante, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO CONTRA O DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 5º É expressamente vedado a qualquer servidor pertencente à carreira da Educação Municipal realizar procedimento privativo de profissional de Enfermagem ou outro procedimento de saúde que exija habilitação profissional específica, quando não possuir a habilitação legal correspondente, ainda que mediante solicitação da família, orientação informal, capacitação ou determinação administrativa.

§ 1º O descumprimento desta vedação sujeitará o servidor e, quando cabível, o agente que determinar ou permitir a prática irregular, à apuração de responsabilidade nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

§ 2º A realização de treinamento ou capacitação não altera a habilitação profissional do servidor nem o autoriza, por si só, a executar procedimento cuja realização dependa de habilitação profissional específica.

§ 3º É vedada a transferência informal de atribuições de profissionais da Saúde para profissionais da Educação mediante ordens verbais, mensagens, solicitações informais ou qualquer outra forma que não observe as competências legais e profissionais.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

§ 4º A eventual necessidade de cuidado de saúde durante o período escolar deverá ser submetida ao fluxo previsto nesta Portaria, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde avaliar a natureza do cuidado e definir o profissional habilitado para sua realização, quando necessário.

Art. 6º A necessidade de cuidados ou procedimentos de saúde não poderá, por si só, resultar em exclusão, impedimento ou restrição indevida ao acesso ou à permanência do estudante na unidade escolar.

Parágrafo único. A unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde deverão buscar, dentro de suas respectivas competências e possibilidades administrativas, soluções que assegurem simultaneamente a continuidade educacional, a inclusão e a segurança do estudante.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento desta Portaria;
- II – assegurar que profissionais da Educação não sejam designados para procedimentos de saúde incompatíveis com suas atribuições legais, funcionais e profissionais;
- III – receber e analisar as informações encaminhadas pelas unidades escolares relativas a estudantes que necessitem de cuidados de saúde;
- IV – acionar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver necessidade de avaliação ou intervenção de profissional de saúde;
- V – acompanhar administrativamente os casos que demandem articulação intersetorial;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

- VI – orientar os gestores escolares quanto aos fluxos estabelecidos;
- VII – manter os registros administrativos necessários, observadas as normas de proteção de dados;
- VIII – promover a continuidade das atividades educacionais e a inclusão do estudante, observadas as condições de segurança;
- IX – comunicar à Secretaria Municipal de Saúde alterações relevantes informadas pela unidade escolar;
- X – adotar medidas administrativas destinadas à prevenção de desvio de função;
- XI – promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, ações educativas e capacitações compatíveis com as atribuições dos profissionais da Educação;
- XII – observar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos estudantes.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – avaliar, por meio de profissional legalmente habilitado, toda necessidade de saúde comunicada pelo fluxo institucional que possa demandar cuidado, acompanhamento, administração de medicamento, monitoramento, procedimento ou intervenção durante o período escolar;
- II – definir, conforme a natureza e a complexidade do cuidado, o profissional ou equipe de saúde responsável pela sua realização;
- III – avaliar a necessidade de participação de profissional de Enfermagem;
- IV – providenciar, conforme avaliação técnica, organização dos serviços da Rede Municipal de Saúde e disponibilidade assistencial, o atendimento ou acompanhamento necessário;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

V – estabelecer, quando cabível, orientação, supervisão e responsabilidade técnica dos profissionais de Enfermagem envolvidos;

VI – elaborar ou validar o Plano Individual de Cuidados de Saúde – PICS, quando necessário;

VII – orientar a unidade escolar quanto aos cuidados que deverão ser observados durante o período escolar;

VIII – realizar acompanhamento e reavaliação do estudante, quando tecnicamente indicado;

IX – promover capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde envolvidos;

X – manter os registros assistenciais pertinentes, conforme as normas profissionais;

XI – articular-se com a Atenção Primária à Saúde, Programa Saúde na Escola – PSE e demais serviços da Rede de Atenção à Saúde, conforme o caso;

XII – orientar a família ou responsável legal quanto às responsabilidades relativas ao cuidado;

XIII – comunicar à Secretaria Municipal de Educação alterações que impliquem modificação do fluxo escolar de atendimento, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

XIV – definir o Enfermeiro responsável pela supervisão técnica dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem designados para atendimento nas escolas, vedada a atuação autônoma desses profissionais fora dos limites legais de sua categoria;

XV – promover a inserção e o acompanhamento da ação no planejamento do SUS municipal e no Plano Municipal de Saúde, conforme os instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º A atuação dos profissionais de Enfermagem no ambiente escolar observará a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as normas expedidas pelo Sistema COFEN/COREN.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

§ 1º A atuação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no ambiente escolar dependerá de supervisão e orientação de Enfermeiro, nos termos da legislação profissional, devendo a Secretaria Municipal de Saúde identificar formalmente o Enfermeiro responsável pelo serviço ou pelo atendimento organizado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde definirá, conforme a organização assistencial adotada, os registros, a supervisão e a responsabilidade técnica aplicáveis ao atendimento prestado nas escolas.

§ 3º Quando a forma de organização da assistência de Enfermagem nas instituições de ensino se enquadrar nas hipóteses previstas nas normas do Sistema COFEN/COREN, deverão ser observadas as exigências relativas à coordenação e supervisão por Enfermeiro e à responsabilidade técnica, inclusive quanto à designação e aos registros profissionais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10. Compete à unidade escolar:

- I – identificar e acolher a demanda apresentada pela família, estudante ou profissional de saúde;
- II – comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade identificada;
- III – encaminhar os documentos necessários à avaliação do caso, observadas as regras de proteção de dados;
- IV – não atribuir a profissionais da Educação procedimentos de saúde que exijam habilitação profissional específica;
- V – observar as orientações constantes do Plano Individual de Cuidados de Saúde – PICS;
- VI – garantir, quando tecnicamente indicado e dentro das condições disponíveis, ambiente adequado à realização do cuidado por profissional habilitado;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

VII – assegurar, tanto quanto possível, privacidade e dignidade ao estudante;

VIII – registrar as ocorrências administrativas e intercorrências observadas;

IX – comunicar imediatamente situações que representem agravamento ou risco à saúde do estudante;

X – manter os documentos relativos ao estudante em local seguro e com acesso restrito;

XI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer solicitação que implique atribuição de procedimento de saúde a profissional da Educação.

Art. 11. O diretor da unidade escolar deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer solicitação de familiar, profissional de saúde ou outro agente que implique a atribuição a servidor da Educação de procedimento de saúde que possa exigir habilitação profissional específica.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA OU RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 12. Compete à família ou responsável legal:

I – informar à unidade escolar as condições de saúde do estudante que possam interferir em sua permanência ou segurança durante o período escolar;

II – fornecer informações e documentação de saúde atualizadas, quando necessárias;

III – apresentar prescrições, relatórios, orientações e demais documentos pertinentes ao cuidado;

IV – comunicar alterações relevantes na condição de saúde do estudante;

V – participar da elaboração e atualização do Plano Individual de Cuidados de Saúde – PICS, quando solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

VI – manter atualizados os contatos de emergência;

VII – fornecer, quando legal e tecnicamente cabível, os medicamentos, insumos, equipamentos ou materiais de uso individual cuja disponibilização seja de sua responsabilidade, conforme orientação da Rede de Saúde e pactuação estabelecida no PICS;

VIII – respeitar os limites das atribuições legais e profissionais dos servidores da Educação e da Saúde.

§ 1º A família ou responsável legal não poderá exigir ou determinar que profissional da Educação execute procedimento para o qual não possua habilitação profissional específica ou que não esteja compreendido em suas atribuições funcionais.

§ 2º A omissão ou recusa injustificada do responsável legal em fornecer documentação, medicamento, insumo ou providência indispensável ao atendimento, quando resultar em risco à saúde ou à integridade do estudante, deverá ser registrada e comunicada aos setores competentes, com acionamento do Conselho Tutelar quando caracterizada situação de risco, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 13. O atendimento observará, sempre que aplicável, o seguinte fluxo:

I – identificação da necessidade;

II – comunicação à direção da unidade escolar;

III – comunicação à Secretaria Municipal de Educação;

IV – acionamento da Secretaria Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

V – avaliação pelo profissional de saúde competente;

VI – definição da natureza, frequência, complexidade e riscos do cuidado;

VII – definição do profissional legalmente habilitado;

VIII – elaboração ou validação do Plano Individual de Cuidados de Saúde – PICS, quando necessário;

IX – organização do atendimento no ambiente escolar;

X – execução do cuidado pelo profissional legalmente habilitado;

XI – registro da assistência realizada;

XII – monitoramento e reavaliação.

Art. 14. Antes da realização de procedimento de saúde no ambiente escolar deverão ser avaliados, conforme a natureza do caso:

I – indicação e necessidade do procedimento;

II – habilitação e competência do profissional responsável;

III – responsabilidade técnica, quando aplicável;

IV – materiais, equipamentos e condições de segurança;

V – condições do ambiente;

VI – orientações e cuidados necessários;

VII – forma de registro;

VIII – condutas diante de intercorrências.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

Parágrafo único. Nas situações de urgência ou emergência, os profissionais da Educação poderão adotar medidas de primeiros cuidados compatíveis com sua formação e capacitação, acionar o serviço de emergência e comunicar a família, sem que isso implique autorização para execução de procedimento de saúde para o qual não possuam habilitação profissional.

CAPÍTULO IX

DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Art. 15. Os procedimentos de Enfermagem realizados no ambiente escolar somente poderão ser executados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Enfermagem, observadas as competências de cada categoria profissional.

Art. 16. Os procedimentos legalmente definidos como privativos do Enfermeiro serão realizados exclusivamente por Enfermeiro regularmente habilitado, observadas as normas do Sistema COFEN/COREN.

Art. 17. O Técnico e o Auxiliar de Enfermagem poderão executar as atividades compatíveis com suas respectivas habilitações profissionais, observadas a legislação vigente, as normas do Sistema COFEN/COREN e a orientação e supervisão do Enfermeiro, quando exigíveis.

Art. 18. É vedada a delegação a profissionais da Educação de procedimentos de Enfermagem ou de outros procedimentos de saúde que dependam de habilitação profissional específica.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CAPÍTULO X

DOS CUIDADOS RELACIONADOS À NUTRIÇÃO ENTERAL

Art. 19. Os estudantes que necessitem de nutrição enteral durante o período escolar deverão ser avaliados pela equipe de saúde responsável, observadas a condição clínica, a prescrição, as normas profissionais aplicáveis e as condições de segurança necessárias.

Art. 20. A administração de dieta por via enteral durante o período escolar observará:

I – prescrição e orientações dos profissionais de saúde responsáveis;

II – Plano Individual de Cuidados de Saúde – PICS, quando indicado;

III – condição clínica do estudante;

IV – habilitação e competência legal do profissional responsável;

V – higiene e segurança no procedimento;

VI – utilização de materiais e equipamentos adequados;

VII – observação de sinais de alerta e intercorrências;

VIII – registro do cuidado realizado.

§ 1º A inserção de sonda oro/nasogástrica ou nasoentérica constitui procedimento de competência privativa do Enfermeiro, não podendo ser delegada a Técnico ou Auxiliar de Enfermagem nem a servidor da Educação, observadas a Lei Federal nº 7.498/1986 e as normas vigentes do Sistema COFEN/COREN.

§ 2º A administração da dieta após a instalação da sonda e os demais cuidados de manutenção e manejo somente poderão ser realizados por profissional cuja habilitação legal e competência técnica sejam



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

compatíveis com o ato, observadas a prescrição, o PICS, a supervisão do Enfermeiro quando aplicável e as normas profissionais vigentes.

§ 3º É vedada a atribuição a profissionais da Educação de procedimentos relacionados à nutrição enteral quando sua execução exigir habilitação profissional específica não integrante de suas atribuições.

Art. 21. A escola não poderá exigir, determinar ou permitir que professor, educador ou outro profissional da Educação execute procedimento relacionado à nutrição enteral que exija habilitação profissional específica.

Art. 22. Os cuidados relacionados à nutrição enteral observarão as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, as prescrições e orientações dos profissionais de saúde responsáveis e os protocolos institucionais vigentes, incluindo-se, quando cabível, os requisitos estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA nº 503, de 27 de maio de 2021, ou norma que venha a substituí-la.

CAPÍTULO XI

DO PLANO INDIVIDUAL DE CUIDADOS DE SAÚDE – PICS

Art. 23. O Plano Individual de Cuidados de Saúde – PICS será elaborado ou validado pelo profissional de saúde legalmente habilitado responsável pelo acompanhamento do estudante, quando a complexidade, frequência, continuidade ou especificidade do cuidado justificar sua formalização.

Art. 24. O PICS deverá conter, conforme a necessidade do caso:

- I – identificação do estudante;
- II – condição ou necessidade de saúde relevante para o cuidado escolar;
- III – cuidados ou procedimentos necessários;
- IV – frequência e horários, quando aplicáveis;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

V – profissional ou equipe responsável;

VI – materiais e equipamentos necessários;

VII – medidas de segurança;

VIII – sinais de alerta;

IX – condutas diante de intercorrências;

X – contatos da família ou responsável;

XI – contatos da equipe ou serviço de saúde responsável;

XII – data de elaboração;

XIII – data prevista para revisão;

XIV – identificação e assinatura do profissional responsável.

§ 1º O PICS deverá respeitar as atribuições legais dos profissionais envolvidos e não poderá atribuir à equipe escolar procedimentos que exijam habilitação profissional específica.

§ 2º Quando houver atuação de profissional de Enfermagem, o PICS deverá observar, quando aplicável, as normas do Processo de Enfermagem e os registros próprios da categoria profissional.

Art. 25. O PICS deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante da condição clínica do estudante, da prescrição, do procedimento, da frequência do cuidado ou das condições de segurança.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CAPÍTULO XII

DOS REGISTROS, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26. O profissional responsável pelo procedimento deverá realizar os registros assistenciais exigidos pelas normas de sua categoria profissional.

§ 1º A unidade escolar realizará os registros administrativos e pedagógicos necessários à organização do atendimento e à comunicação de ocorrências, sem substituir os registros assistenciais próprios dos profissionais de saúde.

§ 2º Os registros deverão conter, conforme sua finalidade, data, horário, identificação do estudante, ocorrência ou cuidado realizado, intercorrências e providências adotadas.

Art. 27. Os documentos relativos à saúde do estudante deverão ser armazenados de forma segura e com acesso restrito aos profissionais que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições.

Art. 28. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis referentes à saúde observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente a proteção reforçada de dados de crianças e adolescentes e o princípio do melhor interesse.

§ 1º O PICS e os documentos de saúde serão acessados e compartilhados exclusivamente entre os profissionais que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições e para a continuidade segura do cuidado.

§ 2º É vedada a reprodução, o envio ou o armazenamento do PICS e de documentos de saúde em sistemas, dispositivos, grupos de mensagens ou meios não protegidos ou não autorizados institucionalmente, ressalvados os canais oficiais que observem os requisitos de segurança e proteção de dados.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

§ 3º O compartilhamento de informações entre Educação, Saúde e demais órgãos públicos limitar-se-á aos dados necessários à proteção, ao cuidado, à inclusão e à garantia dos direitos do estudante, observadas as hipóteses legais de tratamento e compartilhamento.

CAPÍTULO XIII

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 29. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde poderão promover ações conjuntas de formação e capacitação destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino e da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º As ações poderão abranger, entre outros temas:

- I – prevenção de riscos;
- II – primeiros cuidados;
- III – urgência e emergência;
- IV – prevenção de acidentes;
- V – higiene das mãos;
- VI – identificação de sinais de alerta;
- VII – acionamento da Rede de Saúde;
- VIII – inclusão e acolhimento;
- IX – proteção integral;
- X – fluxos estabelecidos nesta Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

§ 2º A capacitação dos profissionais da Educação não os habilita a executar procedimentos de saúde que dependam de formação ou habilitação profissional específica.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 30. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde manterão articulação permanente para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento previstos nesta Portaria.

Art. 31. Poderá ser instituído grupo técnico intersetorial, mediante ato próprio, destinado a:

- I – acompanhar a implementação desta Portaria;
- II – analisar situações que demandem articulação entre Educação e Saúde;
- III – propor aperfeiçoamentos nos fluxos;
- IV – acompanhar intercorrências relevantes;
- V – propor ações de formação;
- VI – revisar o Protocolo Municipal;
- VII – promover a integração entre a Rede Municipal de Ensino e a Rede Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A ocorrência de situação que demande procedimento de saúde não previsto no Plano Individual de Cuidados de Saúde, ou que ultrapasse as condições inicialmente avaliadas, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. É vedada a adoção de solução informal que implique transferência de atribuição de profissional de saúde para servidor da Educação.

Art. 33. Nenhuma orientação verbal, solicitação informal, comunicação por aplicativo de mensagens ou determinação administrativa poderá, por si só, atribuir a profissional da Educação a execução de procedimento de saúde que exija habilitação profissional específica.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, podendo ser solicitada manifestação da Procuradoria Jurídica do Município e dos órgãos técnicos competentes.

Art. 35. Integram esta Portaria, para todos os fins: I – Anexo I – Fluxo Intersetorial de Atendimento; II – Anexo II – Plano Individual de Cuidados de Saúde – PICS; III – Anexo III – Protocolo Municipal de Atendimento a Estudantes com Necessidades de Cuidados de Saúde durante o Período Escolar.

Art. 36. As unidades escolares deverão adequar seus procedimentos internos às disposições desta Portaria.

Art. 37. O Protocolo Municipal deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante na legislação, nas normas profissionais ou sanitárias aplicáveis.

Art. 38. O descumprimento das disposições desta Portaria e de seus Anexos, por ação, excesso ou omissão, será apurado nos termos do regime disciplinar aplicável ao agente público, sem prejuízo das responsabilidades civil, profissional e penal cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

Art. 39. Antes da publicação e da implementação de procedimentos de saúde nas dependências escolares, a Secretaria Municipal de Saúde deverá consultar formalmente a Vigilância Sanitária Municipal acerca da eventual necessidade de licenciamento sanitário ou de outras adequações regulatórias dos espaços utilizados, devendo a manifestação resultante integrar o processo administrativo correspondente.

Art. 40. Antes da publicação, a versão final desta Portaria e de seus Anexos deverá ser encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município para apreciação das adequações realizadas e análise integral dos Anexos I e II, que passam a integrar o conjunto normativo.

Art. 41. Após a apreciação jurídica e antes da publicação, o conjunto normativo será submetido ao Prefeito Municipal para ciência formal, com o respectivo registro no processo administrativo.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências administrativas e orçamentárias necessárias à implementação desta Portaria, inclusive a organização do recebimento e da avaliação das demandas encaminhadas pelo fluxo institucional, a definição da supervisão e responsabilidade técnica de Enfermagem quando aplicável, a avaliação da suficiência de pessoal, a compatibilidade das despesas com os instrumentos de planejamento e orçamento e a inserção da ação no Plano Municipal de Saúde.

Art. 43. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde promoverão orientação e capacitação dos servidores envolvidos quanto ao fluxo institucional, aos limites de suas atribuições, à proteção de dados e às medidas de primeiros cuidados admitidas, com registro das ações realizadas.

Art. 44. Após a publicação desta Portaria e de seus Anexos, será encaminhada comunicação formal ao Ministério Público nos autos do Inquérito Civil nº 0722.0000948/2026, acompanhada de cópia dos atos normativos publicados e das informações pertinentes ao cumprimento da determinação ministerial.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 01º de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

ANDREIA MARA BRAGUIM

Secretária Municipal de Educação

LUIZ RODRIGO BANDIM PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

FLUXO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM NECESSIDADES DE CUIDADOS DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO ESCOLAR

Este Fluxo aplica-se a qualquer necessidade de saúde apresentada por estudante durante o período escolar, inclusive, sem caráter exaustivo, uso de medicamentos, condições crônicas ou agudas, risco de convulsão, monitoramentos, alimentação por via alternativa, utilização de dispositivos e outros cuidados ou procedimentos. A inexistência de previsão específica para determinada condição não impede o acionamento do fluxo.

1. FINALIDADE

Estabelecer o fluxo operacional entre a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação – SME e a Secretaria Municipal de Saúde – SMS para identificação, avaliação, organização, execução, registro e acompanhamento de cuidados de saúde necessários durante o período escolar, sem criação de atribuições funcionais e sem delegação de procedimentos a profissional não habilitado.

2. FLUXO OPERACIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE: família, estudante, escola, profissional de saúde ou serviço da rede identifica necessidade de saúde durante o período escolar. O fluxo é acionado a partir da manifestação da necessidade, não dependendo de levantamento prévio geral de estudantes.
2. COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO: a direção escolar registra a demanda e reúne apenas a documentação necessária, com proteção dos dados pessoais e de saúde.
3. ACIONAMENTO DA SME: a direção encaminha a demanda pelos canais institucionais à Secretaria Municipal de Educação, sem atribuir procedimento de saúde a servidor da Educação.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

4. ACIONAMENTO DA SMS: a SME encaminha a demanda à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação técnica.
5. AVALIAÇÃO TÉCNICA: profissional de saúde legalmente habilitado define natureza, frequência, complexidade, riscos, materiais, condições ambientais e categoria profissional competente.
6. DEFINIÇÃO DA FORMA DE ATENDIMENTO: a SMS define se o cuidado ocorrerá na escola ou em serviço de saúde, identifica o profissional habilitado e, quando houver Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, identifica o Enfermeiro responsável pela supervisão.
7. ELABORAÇÃO/VALIDAÇÃO DO PICS: quando indicado, a SMS elabora ou valida o Plano Individual de Cuidados de Saúde – PICS, com participação da família quando necessária.
8. ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE E RECURSOS: unidade escolar, SME e SMS organizam espaço, materiais, horários, privacidade, segurança e acionamento de emergência, conforme o PICS e a orientação técnica.
9. EXECUÇÃO DO CUIDADO: o procedimento é executado pelo profissional legalmente habilitado. Servidores da Educação limitam-se aos cuidados ordinários compatíveis com suas atribuições e aos primeiros cuidados para os quais estejam capacitados.
10. REGISTRO: o profissional de saúde registra a assistência em instrumento próprio; a escola registra somente as informações administrativas necessárias.
11. MONITORAMENTO E REAVALIAÇÃO: alterações clínicas, de prescrição, frequência, procedimento ou condições de atendimento geram reavaliação e, quando necessário, atualização do PICS.
12. INTERCORRÊNCIA/URGÊNCIA: acionar imediatamente o serviço de emergência adequado, prestar primeiros cuidados compatíveis com a capacitação disponível, comunicar o responsável e seguir o PICS. Emergência não autoriza procedimento privativo por profissional não habilitado.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

13. OMISSÃO OU RECUSA DO RESPONSÁVEL: se a falta de documentação, medicamento, insumo ou providência indispensável gerar risco ao estudante, registrar, comunicar SME/SMS e acionar o Conselho Tutelar quando caracterizada situação de risco.

3. REGRAS DE SEGURANÇA DO FLUXO

I – nenhuma ordem verbal, mensagem ou solicitação informal poderá transferir atribuição de profissional de saúde para servidor da Educação;

II – capacitação não amplia habilitação profissional;

III – a inserção de sonda oro/nasogástrica ou nasoentérica é privativa do Enfermeiro;

IV – Técnicos e Auxiliares de Enfermagem atuarão dentro dos limites legais de sua categoria e sob supervisão de Enfermeiro;

V – dados de saúde e o PICS terão acesso restrito aos profissionais que deles necessitem, observada a LGPD;

VI – dúvidas sobre competência profissional serão submetidas à SMS antes da execução do cuidado, ressalvadas as medidas imediatas de urgência e emergência.

4. REPRESENTAÇÃO SINTÉTICA

Identificação → Direção Escolar → SME → SMS → Avaliação Técnica → Definição do Profissional/Atendimento → PICS, quando indicado → Organização do Atendimento → Execução por Profissional Competente → Registro → Monitoramento/Reavaliação.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026
www.restinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

PLANO INDIVIDUAL DE CUIDADOS DE SAÚDE – PICS

O PICS será utilizado sempre que a avaliação da Secretaria Municipal de Saúde indicar necessidade de organização individualizada do cuidado durante o período escolar, independentemente do diagnóstico ou da natureza específica da necessidade de saúde.

Documento individual destinado à organização segura do cuidado de saúde durante o período escolar. Deve ser elaborado ou validado por profissional de saúde legalmente habilitado, conforme a natureza do cuidado. Não substitui prontuário, prescrição, relatório clínico ou documento profissional exigido pela legislação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

Matrícula do estudante: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Turma/Ano: _____

Unidade escolar: _____

Responsável legal: _____

Telefone(s) para contato/emergência: _____

2. SERVIÇO/PROFISSIONAL DE SAÚDE DE REFERÊNCIA

Unidade/serviço de saúde: _____

Profissional responsável: _____



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

Categoria profissional/registro: _____

Contato institucional: _____

3. NECESSIDADE DE SAÚDE E OBJETIVO DO PICS

Condição/necessidade relevante para o período escolar:

Necessidade de saúde / cuidado / medicamento / monitoramento / procedimento:

Finalidade do cuidado: _____

4. PRESCRIÇÃO/ORIENTAÇÃO E ROTINA DO CUIDADO

Frequência: _____ Horário(s): _____

Via/técnica, quando aplicável: _____

Materiais/equipamentos necessários: _____

Condições de armazenamento: _____

Profissional/categoria competente para execução: _____

Enfermeiro responsável pela supervisão, quando aplicável: _____

5. ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA

Cuidados prévios: _____

Cuidados durante a execução: _____

Cuidados após a execução: _____



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

Contraindicações/condições que impedem a execução: _____

6. SINAIS DE ALERTA E INTERCORRÊNCIAS

Sinais de alerta específicos: _____

Conduta diante de intercorrência: _____

Quando acionar serviço de emergência: _____

Serviço de emergência/referência: _____

7. RESPONSABILIDADES E PROVIDÊNCIAS

Materiais/insumos fornecidos por: _____

Providências da unidade escolar: _____

Providências da SMS: _____

Orientações à família/responsável: _____

8. PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

O acesso a este PICS é restrito aos profissionais que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições e para a continuidade segura do cuidado. É vedada sua reprodução, transmissão ou armazenamento em meios não protegidos ou não autorizados institucionalmente.

9. VALIDADE E REVISÃO

Data de início: ____/____/____

Revisão prevista: ____/____/____

O PICS deverá ser reavaliado sempre que houver alteração relevante da condição de saúde, prescrição, procedimento, frequência, profissional responsável ou condições de atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

10. VALIDAÇÃO

Profissional de saúde que elaborou/validou o PICS:

Nome: _____

Categoria/registro profissional: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Ciência do responsável legal: _____

Ciência da direção escolar: _____

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- I – este documento não autoriza servidor da Educação a executar procedimento que exija habilitação profissional específica;
- II – a capacitação recebida não altera a habilitação legal ou profissional do servidor;
- III – em urgência ou emergência, deverá ser acionado o serviço competente e adotados os primeiros cuidados compatíveis com a capacitação disponível; a emergência não autoriza procedimento privativo por profissional não habilitado;
- IV – para inserção de sonda oro/nasogástrica ou nasoentérica, observar a competência privativa do Enfermeiro e as normas vigentes do Sistema COFEN/COREN.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM NECESSIDADES DE CUIDADOS DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO ESCOLAR

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Protocolo estabelece procedimentos operacionais de caráter geral para identificação, avaliação, organização, execução e acompanhamento das necessidades de saúde apresentadas por estudantes durante o período escolar, independentemente de diagnóstico ou de procedimento específico.

1.2. Sua aplicação abrange necessidades temporárias ou permanentes relacionadas, entre outras, a doenças e condições crônicas ou agudas, uso de medicamentos, monitoramentos, alimentação por via alternativa, utilização de dispositivos e demais cuidados, procedimentos ou intervenções de saúde que se mostrem necessários durante a permanência do estudante na escola.

1.3. A enumeração de situações específicas neste Protocolo é exemplificativa e não limita o dever de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde diante de outras necessidades presentes ou futuras.

1.4. Sua aplicação deverá ocorrer em conjunto com a Portaria Conjunta nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

1.5. O Protocolo não substitui prescrição, avaliação, orientação ou responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e não cria atribuições profissionais diversas das previstas na legislação vigente.

2. QUANDO O PROTOCOLO DEVE SER ACIONADO

2.1. O fluxo previsto neste Protocolo deverá ser acionado quando o estudante necessitar, durante o período escolar, de cuidado relacionado à saúde que:

- I – não faça parte dos cuidados ordinários inerentes à rotina educacional;
- II – dependa de orientação ou prescrição de profissional de saúde;
- III – exija procedimento ou técnica específica;
- IV – envolva medicamento, dispositivo, equipamento ou cuidado especializado;
- V – apresente risco à integridade do estudante caso seja realizado de maneira inadequada;
- VI – gere dúvida quanto ao profissional legalmente habilitado para sua execução.

2.2. Na existência de dúvida quanto à natureza do cuidado, deverá ser adotada a alternativa mais segura, com consulta aos setores competentes antes da realização do procedimento, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

2.3. A necessidade de saúde deverá ser comunicada à direção da unidade escolar, que dará início ao fluxo institucional previsto no Anexo I – Fluxo Intersectorial de Atendimento, sem necessidade de levantamento prévio geral dos estudantes como condição para o acionamento.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

3.1. A organização do atendimento deverá ser fundamentada, quando aplicável, em documentação atualizada que permita identificar a necessidade do estudante e orientar sua execução.

3.2. Conforme a natureza do caso, poderão ser solicitados:

I – relatório médico ou de profissional legalmente habilitado;

II – prescrição;

III – orientação técnica sobre o cuidado ou procedimento;

IV – indicação de horários e frequência;

V – indicação dos materiais e equipamentos necessários;

VI – informações sobre riscos, contraindicações e sinais de alerta;

VII – orientações para intercorrências;

VIII – contatos do responsável;

IX – identificação do serviço ou profissional de saúde responsável pelo acompanhamento.

3.3. A documentação deverá conter apenas as informações necessárias para a organização segura do atendimento, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Dados referentes à saúde são dados pessoais sensíveis, e o tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse. O PICS e os documentos de saúde serão compartilhados exclusivamente com os profissionais que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições, sendo vedada sua reprodução, transmissão ou armazenamento em sistemas, dispositivos ou meios não protegidos ou não autorizados institucionalmente.

3.4. Havendo insuficiência, divergência ou desatualização das informações, a unidade escolar deverá solicitar sua complementação por meio do fluxo institucional.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

3.5. Situações de urgência ou emergência não deverão aguardar a regularização documental para receber atendimento.

4. AVALIAÇÃO TÉCNICA DA NECESSIDADE

4.1. Recebida a demanda, deverá ser avaliada a natureza do cuidado necessário, considerando-se, conforme o caso:

I – qual é o cuidado ou procedimento solicitado;

II – qual sua finalidade;

III – com que frequência deverá ser realizado;

IV – qual seu grau de complexidade;

V – quais são os riscos envolvidos;

VI – se há necessidade de profissional de saúde;

VII – qual categoria profissional possui competência legal para sua realização;

VIII – se há necessidade de supervisão ou orientação profissional;

IX – quais materiais, equipamentos e condições ambientais são necessários;

X – quais condutas deverão ser adotadas diante de intercorrências.

4.2. A definição da necessidade de profissional de saúde deverá considerar a legislação específica da respectiva categoria profissional e as normas dos Conselhos Profissionais competentes.

4.3. Quando o cuidado envolver Enfermagem, deverão ser observadas as normas vigentes do Sistema COFEN/COREN.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

4.4. A avaliação técnica deverá resultar, sempre que possível, em orientação suficientemente clara para permitir a organização segura do atendimento pela unidade escolar.

5. DEFINIÇÃO DA FORMA DE ATENDIMENTO

5.1. Após a avaliação técnica, deverá ser definida a forma mais adequada de atendimento ao estudante, considerando:

I – a possibilidade de realização do cuidado durante o período escolar;

II – a necessidade de atendimento por profissional de saúde;

III – a frequência e os horários;

IV – as condições necessárias para realização do cuidado;

V – a disponibilidade dos recursos assistenciais da rede pública;

VI – a necessidade de acompanhamento continuado;

VII – a possibilidade de atendimento em serviço de saúde, quando tecnicamente indicado.

5.2. A definição da forma de atendimento deverá buscar conciliar o direito à permanência escolar com a segurança do estudante.

5.3. Quando o cuidado puder ser realizado no ambiente escolar, deverão ser previamente estabelecidas as condições para sua realização.

5.4. Quando o cuidado não puder ser realizado com segurança no ambiente escolar, deverão ser avaliadas alternativas assistenciais adequadas, evitando-se tanto a exposição do estudante a risco quanto sua exclusão indevida da atividade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

6. PLANO INDIVIDUAL DE CUIDADOS DE SAÚDE – PICS

6.1. O PICS deverá ser utilizado quando a necessidade de saúde exigir organização individualizada do cuidado, especialmente nos casos de maior complexidade, frequência ou continuidade.

6.2. O PICS constitui instrumento operacional para orientar o atendimento no ambiente escolar.

6.3. O modelo constante do Anexo II deverá ser utilizado quando indicado, contemplando, conforme a necessidade do caso:

I – identificação do estudante;

II – cuidado ou procedimento necessário;

III – frequência e horários;

IV – profissional responsável;

V – materiais e equipamentos;

VI – orientações de segurança;

VII – sinais de alerta;

VIII – condutas diante de intercorrências;

IX – contatos necessários;

X – data de revisão.

6.4. O PICS deverá ser elaborado ou validado por profissional de saúde legalmente habilitado, conforme a natureza do cuidado.

6.5. Qualquer alteração relevante na condição de saúde, prescrição ou orientação profissional deverá ensejar reavaliação do PICS.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

6.6. O PICS não substitui o prontuário do serviço de saúde nem os instrumentos pedagógicos da unidade escolar.

7. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA UNIDADE ESCOLAR

7.1. Quando o atendimento for realizado na unidade escolar, deverão ser previamente definidas as condições necessárias para sua execução.

7.2. Sempre que tecnicamente indicado, deverá ser assegurado:

I – ambiente adequado ao cuidado;

II – privacidade do estudante;

III – higiene e segurança;

IV – acesso restrito durante a realização do procedimento;

V – disponibilidade dos materiais necessários;

VI – condições para acionamento de serviço de emergência;

VII – preservação da dignidade e integridade do estudante.

7.3. O local destinado ao atendimento deverá ser organizado de forma compatível com a natureza do cuidado, sem que isso implique transformar a unidade escolar em estabelecimento de saúde.

7.4. Os materiais e equipamentos necessários deverão ser previamente definidos, observada a responsabilidade estabelecida no PICS ou na orientação profissional.

7.5. Não deverá ser realizado procedimento mediante improvisação de materiais, equipamentos, ambiente ou técnica.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

8. PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E LIMITES OPERACIONAIS

8.1. Antes da realização de qualquer procedimento, deverá ser verificado:

I – se existe indicação ou orientação profissional;

II – se o procedimento está devidamente identificado;

III – qual profissional possui competência legal para realizá-lo;

IV – se estão disponíveis os materiais e condições necessários;

V – se há orientação para situações de intercorrência.

8.2. Procedimentos que dependam de habilitação profissional específica deverão ser realizados exclusivamente por profissional legalmente habilitado.

8.3. No caso de procedimentos de Enfermagem, deverão ser observados os limites de competência de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem previstos na legislação profissional.

8.4. Quando houver atuação de profissional de Enfermagem no ambiente escolar, o atendimento será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde como ação de saúde coletiva no âmbito do SUS municipal, devendo ser identificada a supervisão do Enfermeiro responsável e observadas as normas de coordenação, supervisão, responsabilidade técnica e registros aplicáveis. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem não atuarão de forma autônoma fora dos limites legais de sua categoria.

8.5. O profissional responsável pelo procedimento deverá utilizar os registros e instrumentos próprios de sua atividade profissional.

8.6. A capacitação de profissionais da Educação para reconhecimento de sinais, prevenção de riscos ou primeiros cuidados não os habilita à realização de procedimentos profissionais de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

9. ALIMENTAÇÃO ENTERAL E CUIDADOS COM DISPOSITIVOS

9.1. A necessidade de alimentação enteral durante o período escolar deverá ser previamente avaliada pela área da Saúde.

9.2. A avaliação deverá estabelecer, conforme o caso:

I – tipo de acesso utilizado;

II – forma de administração;

III – horários;

IV – volume e demais parâmetros prescritos;

V – cuidados necessários;

VI – profissional responsável;

VII – materiais e equipamentos;

VIII – condições de segurança;

IX – sinais de alerta;

X – condutas em caso de intercorrência.

9.3. A inserção de sonda oro/nasogástrica ou nasoentérica constitui procedimento de competência privativa do Enfermeiro, não podendo ser delegada a Técnico ou Auxiliar de Enfermagem nem a servidor da Educação, observadas a Lei Federal nº 7.498/1986 e as normas vigentes do Sistema COFEN/COREN. A administração da dieta após a instalação da sonda poderá ser executada por profissional de Enfermagem cuja categoria possua competência legal para o ato, sob supervisão do Enfermeiro responsável, conforme prescrição, PICS e normas profissionais vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

9.4. Os demais cuidados relacionados ao dispositivo e à administração da dieta deverão observar a prescrição ou orientação profissional, a competência legal do profissional responsável e as condições técnicas de segurança.

9.5. Quando o cuidado exigir profissional de saúde, sua execução não poderá ser atribuída a servidor da Educação que não possua habilitação legal para tanto.

9.6. Diante de deslocamento, obstrução, ruptura, sangramento, vômito, dificuldade respiratória, suspeita de aspiração ou outra intercorrência relevante, deverão ser seguidas as orientações previamente estabelecidas e acionado o serviço de saúde ou emergência correspondente.

9.7. As normas sanitárias e técnicas aplicáveis à terapia nutricional enteral deverão ser observadas conforme a natureza do serviço, do procedimento e do ambiente em que o cuidado for realizado.

10. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS

10.1. A necessidade de administração de qualquer medicamento durante o período escolar, inclusive de uso contínuo, programado ou de resgate, deverá ser formalmente identificada, acompanhada da documentação necessária e submetida à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as condições de administração, o profissional competente quando exigido, os registros e as condutas diante de intercorrências.

10.2. Deverão ser observados, conforme aplicável:

I – identificação do estudante;

II – medicamento;

III – dose;

IV – via;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

V – horário;

VI – validade;

VII – condições de armazenamento;

VIII – orientação ou prescrição;

IX – profissional responsável, quando exigido;

X – registro da administração.

10.3. A via de administração e a técnica prescrita deverão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde para definição do profissional competente. A administração por via oral voluntária, quando não exigir técnica profissional específica e estiver formalmente prescrita/orientada, poderá ser organizada como cuidado assistido conforme o PICS e as atribuições funcionais do agente responsável. Administração por via parenteral, por sonda, por dispositivo invasivo, nebulização ou inalação que exija técnica específica, bem como qualquer modalidade que demande habilitação profissional, será executada exclusivamente por profissional legalmente habilitado. Em caso de dúvida, o medicamento não será administrado até avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as medidas de urgência e emergência.

10.4. Diante de erro, reação adversa ou outra intercorrência, deverão ser adotadas imediatamente as medidas previstas na orientação profissional ou no PICS, com acionamento do serviço de saúde ou emergência quando necessário.

11. CUIDADOS ORDINÁRIOS DA ROTINA ESCOLAR

11.1. Os cuidados próprios da rotina escolar poderão ser realizados pelos profissionais da Educação quando forem compatíveis com suas atribuições e não dependerem de habilitação específica de profissional da Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

11.2. Incluem-se, conforme as características do estudante e da atividade:

I – apoio à alimentação por via oral;

II – apoio à hidratação;

III – auxílio à locomoção;

IV – auxílio nas atividades ordinárias de higiene e autocuidado, excluídos expressamente a manipulação de dispositivos de acesso corporal, curativos complexos, higienização de ostomias e qualquer ato que exija habilitação profissional específica;

V – observação do estado geral do estudante;

VI – acolhimento e apoio durante a rotina escolar;

VII – comunicação de alterações observadas;

VIII – medidas de primeiros cuidados compatíveis com a capacitação recebida.

11.3. Quando houver dúvida sobre a natureza do cuidado, deverá ser solicitada avaliação antes de sua execução, sem prejuízo das medidas imediatas de proteção em situações de urgência ou emergência.

12. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

12.1. Nas situações de urgência ou emergência, deverão ser adotadas imediatamente as medidas necessárias à proteção da vida e da integridade do estudante.

12.2. A unidade escolar deverá:

I – acionar o serviço de emergência adequado;

II – prestar os primeiros cuidados compatíveis com a capacitação dos profissionais presentes;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

III – comunicar o responsável;

IV – seguir as orientações constantes do PICS, quando existente;

V – acompanhar o estudante até a transferência do cuidado ao serviço competente, quando necessário;

VI – registrar o ocorrido.

12.3. O atendimento emergencial não deverá ser retardado pela ausência de documentos, autorizações ou formalizações administrativas que não sejam indispensáveis ao atendimento imediato.

12.4. A situação de emergência não autoriza a realização de procedimento privativo por profissional não habilitado.

12.5. Após a estabilização ou encaminhamento do estudante, a ocorrência deverá ser formalizada nos registros pertinentes.

13. INTERCORRÊNCIAS

13.1. São consideradas intercorrências relevantes, entre outras:

I – alteração de consciência;

II – dificuldade respiratória;

III – cianose;

IV – convulsão;

V – sangramento;

VI – vômitos persistentes;

VII – sinais de aspição;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

VIII – deslocamento ou obstrução de dispositivo;

IX – reação medicamentosa;

X – queda ou trauma;

XI – alteração importante do estado geral;

XII – qualquer sinal expressamente indicado no PICS.

13.2. A conduta deverá observar as orientações previamente estabelecidas para o estudante.

13.3. Quando houver risco à vida ou à integridade do estudante, deverá ser acionado imediatamente o serviço de emergência adequado.

13.4. Toda intercorrência relevante deverá ser registrada e comunicada aos responsáveis e aos setores competentes, conforme a situação.

13.5. Quando a omissão ou recusa dos responsáveis legais em fornecer documentação, medicamentos, insumos ou providências necessárias ao atendimento colocar o estudante em risco à saúde ou à integridade, a situação deverá ser registrada e comunicada aos setores competentes, com acionamento do Conselho Tutelar quando caracterizada situação de risco, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14. REGISTRO DO ATENDIMENTO

14.1. O atendimento realizado por profissional de saúde deverá ser registrado no instrumento próprio do serviço ou profissional responsável.

14.2. Quando necessário ao acompanhamento escolar, a unidade deverá registrar administrativamente a ocorrência, sem reproduzir informações clínicas além das necessárias.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

14.3. O registro deverá permitir identificar, conforme aplicável:

I – data;

II – horário;

III – atendimento ou procedimento realizado;

IV – ocorrência observada;

V – providências adotadas;

VI – encaminhamento realizado;

VII – profissional responsável.

14.4. Os registros clínicos ou assistenciais deverão permanecer nos instrumentos próprios dos serviços de saúde, conforme a legislação aplicável.

14.5. O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais que delas necessitem para o exercício de suas atribuições.

15. ALTERAÇÃO OU INTERRUÇÃO DO ATENDIMENTO

15.1. Qualquer alteração na condição de saúde do estudante que possa modificar o cuidado durante o período escolar deverá ser comunicada pelos canais institucionais.

15.2. A alteração de prescrição ou orientação profissional deverá ser formalizada antes da implementação de nova rotina, salvo situação de urgência.

15.3. A inclusão de novo procedimento não previsto anteriormente deverá ensejar nova avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

15.4. Não deverá ser introduzido procedimento novo com base exclusivamente em solicitação verbal ou mensagem informal.

15.5. Quando o procedimento deixar de ser necessário, deverá ser formalizada a atualização do PICS ou da orientação correspondente.

16. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

16.1. Quando surgir necessidade de saúde não contemplada expressamente neste Protocolo ou no PICS, a unidade escolar deverá acionar o fluxo institucional e solicitar avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sem que a ausência de previsão específica possa, por si só, afastar a análise do caso ou a organização do atendimento cabível, observadas as competências legais e profissionais.

16.2. A existência de situação não prevista não autoriza a transferência informal de procedimento de saúde para profissional sem habilitação.

17. ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS

17.1. O presente Protocolo deverá ser utilizado conjuntamente com:

I – a Portaria Conjunta nº 01/2026;

II – o Anexo I – Fluxo Intersectorial de Atendimento;

III – o Anexo II – Plano Individual de Cuidados de Saúde – PICS, quando aplicável.

17.2. Em caso de divergência entre orientação genérica e orientação específica constante de prescrição ou documento técnico válido, deverá ser realizada avaliação pelos profissionais competentes antes da execução do cuidado.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

17.3. Este Protocolo não substitui normas legais, regulamentares, sanitárias ou profissionais específicas.

18. REVISÃO DO PROTOCOLO

18.1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que houver alteração relevante da legislação, das normas profissionais, dos fluxos da Rede Municipal de Saúde ou da organização da Rede Municipal de Ensino.

18.2. A revisão também poderá ocorrer em razão da identificação de riscos, intercorrências ou necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos.

18.3. Eventuais alterações deverão ser formalizadas pelo instrumento administrativo competente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Protocolo integra a Portaria Conjunta nº 01/2026 e estabelece os procedimentos operacionais para sua aplicação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Restinga.

19.2. As situações concretas deverão ser analisadas individualmente, de acordo com as características e necessidades de cada estudante, sem prejuízo da observância das normas legais e profissionais aplicáveis.

19.3. A aplicação deste Protocolo deverá sempre buscar a conciliação entre o direito à educação, a inclusão, a proteção integral, a segurança do estudante e o exercício regular das profissões.

19.4. O atendimento de saúde organizado por este Protocolo constitui ação de saúde coletiva no âmbito do SUS municipal e deverá integrar o planejamento e o Plano Municipal de Saúde, conforme os instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

19.5. O descumprimento das disposições deste Protocolo, por ação, excesso ou omissão, será



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1524- QUARTA-FEIRA, 07 de OUTUBRO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

submetido à apuração nos termos do regime disciplinar aplicável ao agente público, sem prejuízo das responsabilidades civil, profissional e penal cabíveis.